

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 435/2025**

**DECRETO 435/2025**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 1182, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

**IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1182, de 11 de dezembro de 2018**, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD,

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a organização, gestão e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 1182/2018, com a finalidade de proporcionar suporte financeiro à execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Paulo Frontin.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DOS RECURSOS**

**Art. 2º** O FMDPD tem por finalidade financiar programas, projetos e ações que assegurem os direitos das pessoas com deficiência, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

**Art. 3º** Constituem recursos do FMDPD:

- I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município de Paulo Frontin;
- II – transferências e repasses dos governos federal e estadual;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – receitas advindas de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, responsável pela política de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família:

- I – planejar, executar e controlar as ações orçamentárias e financeiras do Fundo;
- II – manter a escrituração contábil e financeira específica dos recursos do FMDPD;
- III – elaborar e encaminhar relatórios periódicos de prestação de contas;
- IV – apresentar a prestação de contas ao CMDPD e aos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** O CMDPD exercerá função deliberativa, consultiva e fiscalizadora sobre a utilização dos recursos do FMDPD.

**CAPÍTULO IV**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos do FMDPD poderão ser aplicados em:  
I – financiamento de programas e projetos voltados à inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;  
II – capacitação de profissionais e apoio à realização de estudos e pesquisas;  
III – aquisição de materiais, equipamentos e serviços destinados ao atendimento da população com deficiência;  
IV – adequação de espaços públicos e equipamentos urbanos à acessibilidade;  
V – campanhas de informação, conscientização e sensibilização da sociedade;  
VI – outras ações aprovadas pelo CMDPD, em conformidade com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.

#### **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos do FMDPD observará as normas estabelecidas pelo controle interno do Município e pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará, até 31 de março de cada ano, ao CMDPD, o relatório de gestão e a prestação de contas referentes ao exercício anterior.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paulo Frontin**, 15 de Maio de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***

Prefeito de Paulo Frontin

**Publicado por:**  
Daiane Aparecida Turkot  
**Código Identificador:**4E1B2BE3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/05/2025. Edição 3277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>